



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de peças para a Frota do Município

Protocolo: 004/2023/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

A empresa J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUIMAS LTDA-EPP, interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora a EMPRESA ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO, face sua empresa em resumo ter sido classificada sem ter cumprido diligência solicitada pelo pregoeiro.

A EMPRESA ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO apresentou contrarrazões alegando que o recorrente tenta tumultuar o processo licitatório, bem como que seus preços são os praticados no mercado e que consegue fornecer nos preços em que se sagrou vencedor.

Desta feita, decidiu o Presidente da CPL pela classificação da empresa, face apresentar preços praticados no mercado e que após análise junto com a comissão decidiu manter a empresa vencedora, uma vez que o preço ofertado são praticados no mercado, bem como ser mais vantajoso para a administração.

É o que se tinha a relatar.

Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, verifico de plano que a decisão da Comissão de Licitação foi acertada, uma vez que verificaram que o preço é o praticado no mercado, bem como que o preço vencedor não se encontra demasiadamente abaixo do preço da administração.

Ressalte-se, que a composição de preços, com apresentação de notas fiscais, são necessárias apenas quando se verifica que os preços estão muito abaixo do inicial do certame, bem como quando não se pode verificar os preços praticados no mercado, desta feita, a CPL verificou que os preços estão adequadamente ao do mercado.

Nesse linear, é cristalino que a postura da Comissão ao manter sua decisão encontra-se de acordo com a legislação e com edital, agindo ainda corretamente, ao manter a empresa como vencedora.

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso nega provimento**, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 13 de março de 2022.

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572